



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 17/10/2024

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 38, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Suspende a realização de reuniões das Comissões Temáticas da OAB/DF.

Considerando o Edital de Convocação para a eleição da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal (DEOAB, 30 de setembro de 2024, página 24); considerando, ainda, o Provimento N. 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB, 10 de novembro de 2023, página 3), A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Suspende a realização de reuniões das Comissões Temáticas do Conselho Seccional do Distrito Federal, em formato virtual ou presencial, no período de 17 de outubro de 2024 a 17 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF